



ESTADO DE SANTA CATARINA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS

AVENIDA JORGE LACERDA, 1180 - TELEFAX (047) 356-1122  
88443-000 - VIDAL RAMOS - SANTA CATARINA

## LEI Nº. 1.767/2011, de 01 de Junho de 2011.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, REGULAMENTA A INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NABOR JOSÉ SCHMITZ**, Prefeito Municipal de Vidal Ramos, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - A concessão de diárias ao Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais do município de Vidal Ramos, com o objetivo de indenizar despesas com alimentação e pousada, far-se-á de acordo as disposições desta Lei.

**Parágrafo Único** - Observados os princípios da moralidade e do estrito interesse do serviço público, a diária poderá ser concedida ao Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais que se deslocarem temporariamente do município, no desempenho de suas atribuições ou em missão oficial, dentro e fora do País, relacionados com o cargo que exerce.

**Art. 2º.** - Os valores das diárias variam de acordo com o destino da viagem e ficam fixados na forma do Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

**Parágrafo Único** - Não estão incluídas nas diárias as despesas de transporte e ligações telefônicas.

**Art. 3º.** - As diárias serão concedidas por dia de deslocamento nos termos do parágrafo único do artigo 1º. desta Lei.

**§ 1º** - Será concedida diária integral quando o deslocamento exigir pernoite fora do Município de Vidal Ramos;

**§ 2º** - Serão concedidas diárias parciais correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária integral para indenizar despesas com alimentação quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede e o período de deslocamento for igual ou superior a 06 (seis) horas;

**§ 3º** - Para os fins da concessão das diárias parciais será considerado o horário da partida e o da chegada de regresso à sede do município.

**Art. 4º.** - O Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais, quando da concessão de diária, deverão apresentar ao Setor de Contabilidade e/ou Prestação de Contas do Município, relatório de viagem, com os seguintes informes:

I - cargo que exerce;



ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS

AVENIDA JORGE LACERDA, 1180 - TELEFAX (047) 356-1122  
88443-000 - VIDAL RAMOS - SANTA CATARINA

- II - local para onde se deslocou;
- III - motivo do deslocamento;
- IV - dia e hora da partida e da chegada de regresso à sede; e
- V - número de diárias e especificados os dias de deslocamento.

**Art. 5º.** - O pagamento da diária poderá ser antecipado ou posterior ao da realização da despesa, desde que cumprido as exigências constantes do artigo 4º da presente Lei.

**Art. 6º.** - O Prefeito, Vice-prefeito ou Secretário Municipal que receber diária indevidamente ou em desacordo com as normas estabelecidas nesta Lei, será obrigado a restituí-la de uma só vez, sujeitando-se, ainda, à punição disciplinar, na forma da lei.

**Art. 7º.** - O órgão de controle interno verificará a regularidade da execução do disposto nesta Lei e apurará a conduta funcional dos beneficiários de diárias envolvidos nos procedimentos relativos a diárias, propondo sua responsabilização, quando for o caso.

**Art. 8º.** - A atualização dos valores das diárias constantes do Anexo I da presente lei, será efetuada por Decreto do Poder Executivo Municipal, tendo como limite à variação anual do IGPM - Índice Geral de Preços ao Consumidor, publicado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e estatística, tendo como parâmetro o acumulado no mês de março de cada ano.

**Art. 9º.** - Em substituição ao regime de diárias, poderá ser feita a opção pelo ressarcimento das despesas de alimentação e hospedagem, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes.

**Art. 10** - O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, farão jus à indenização de transporte quando utilizarem meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições do cargo, no valor de 20% (vinte por cento) do preço do litro de gasolina comum por quilômetro rodado.

**Art. 11** - - A indenização de Transporte de que trata este Artigo, poderá ser estendida aos demais Servidores do Quadro de Pessoal do município de Vidal Ramos.

**Parágrafo Único** - Para fazer jus ao recebimento da indenização de transporte o beneficiário deverá ser apresentado relatório contendo no mínimo as seguintes informações:

- I - cargo que exerce;
- II - local para onde se deslocou;
- III - motivo do deslocamento;
- IV - dia e hora da partida e da chegada de regresso à sede;
- V - quantidade de quilômetros rodados;
- VI - valor do ressarcimento devido.

**Art. 12** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.



ESTADO DE SANTA CATARINA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS

AVENIDA JORGE LACERDA, 1180 - TELEFAX (047) 356-1122  
88443-000 - VIDAL RAMOS - SANTA CATARINA

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação em Mural Público, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 1.170/96 e Lei Municipal n]. 1.620/2007.

Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, 01 de Junho de 2011.

**NABOR JOSÉ SCHMITZ**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lê, nesta Secretaria e nos locais de costume em 01 de junho de 2011.

**Francisco Schmitz**

Secretário

## ANEXO I

### TABELA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

DESTINO DA VIAGEM	VALOR DA DIÁRIA
Região do Alto Vale do Itajaí	200,00
Outras Regiões do Estado	400,00
Outros Estados e Distrito Federal	500,00
Exterior	1.150,00

**NABOR JOSÉ SCHMITZ**

Prefeito Municipal